

TEXTO 4

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS

Nos módulos anteriores refletimos sobre uma concepção contemporânea de direitos humanos, bem como de que forma tais direitos estão contemplados na Política Nacional da Assistência Social e, por conseguinte, no Sistema único da Assistência Social. Além disso, tivemos a oportunidade de visualizar os avanços e desafios em promover, proteger e defender os direitos humanos dentro do SUAS.

Agora, chegamos ao final do nosso curso e este último módulo foi reservado para pensarmos sobre uma alternativa de materializar os direitos humanos no nosso cotidiano de trabalho através da nossa prática enquanto trabalhadores do SUAS. O módulo 4 traz a Educação em Direitos Humanos (EDH) como uma possibilidade de fortalecimento dos direitos humanos no SUAS. Assim, serão apresentados o conceito de Educação em Direitos Humanos, bem como os princípios da EDH como uma ferramenta de trabalho para os profissionais que exercem suas atividades no SUAS.

Conhecendo a Educação em Direitos Humanos



Mediante o cenário político atual que se apresenta no Brasil em que principalmente os direitos sociais mostram-se cada vez mais ameaçados, há de se estabelecer metas de enfrentamento aos ataques reiterados aos direitos já conquistados enquanto cidadãos brasileiros. Consideremos ainda que o nosso país se mantém como palco de graves violações de direitos humanos, e exemplo da situação do sistema penitenciário brasileiro.



Entre as diversas estratégias possíveis de proteção aos direitos humanos, ao que nos interessa mais especificamente para a discussão proposta neste curso, o ato de educar em direitos humanos pode ser um caminho para a defesa, o respeito, a promoção e valorização de tais direitos. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH (2007) lançado no ano de 2003 é um dos documentos que representa o compromisso do estado brasileiro com a afirmação dos direitos humanos.

O principal objetivo do PNEDH é disseminar a cultura de direitos humanos embasada por sua vez na solidariedade, cooperação e justiça social, entendendo o fortalecimento da sociedade civil como condição inerente ao processo de democratização no país e o estado como responsável por consolidar políticas públicas universais que garantam condições de vida dignas para os brasileiros e brasileiras.

Desse modo, em conformidade com os pressupostos contidos no PNEDH a educação em direitos humanos estaria implicada diretamente no conceito de educação voltado para o desenvolvimento de uma cultura democrática e para a formação da cidadania, considerando o contexto de cada realidade em que suas ações sejam realizadas e que estas últimas sejam pautadas em valores como tolerância, solidariedade, justiça social, sustentabilidade e inclusão da pluralidade (PNEDH, 2007).

Numa perspectiva ampliada e mais completa Candau (2013) descreve a concepção de educação em direitos humanos conforme o II Informe Interamericano da Educação em Direitos Humanos (2003). De acordo com o citado documento, a educação em direitos humanos é entendida como:

(...) um processo de aquisição de determinados conhecimentos, habilidades e valores necessários para conhecer, compreender, afirmar e reivindicar os próprios direitos sobre a base de normas dispostas em diferentes instrumentos internacionais, em conexão com a normativa nacional. (...) isso significa que todas as pessoas, independentemente de seu sexo, origem nacional ou étnica e de suas condições econômicas, sociais ou culturais, tenham a possibilidade real de receber educação sistemática, ampla e de qualidade que lhes permita compreender seus Direitos Humanos e suas respectivas responsabilidades, respeitar e proteger os Direitos Humanos de outras pessoas, entender a inter relação entre Direitos Humanos, Estado de direito e governo democrático, assim como exercitar na interação diária valores, atitudes e condutas consequentes com os Direitos Humanos e os princípios democráticos. Essas pessoas entendem também o direito à educação em Direitos Humanos como parte do direito à educação e como condição necessária para o exercício efetivo de todos os Direitos Humanos (CANDAU, 2013, P.62-63)

A educação em direitos humanos deve ser compreendida também como um processo contínuo, sistemático e multidimensional que colabore diretamente na formação de sujeitos de direitos. A EDH propõe que sejam articuladas os seguintes aspectos conforme figura abaixo:





Candau (2008) chama a atenção para a importância do fortalecimento permanente de três componentes da educação em direitos humanos: “formar sujeitos de direitos, favorecer processos de empoderamento individual e coletivo, e o educar para o ‘nunca mais’” (p. 04). De acordo com a referida autora, o primeiro componente estaria relacionado à formação tanto individual quanto coletiva capaz de contemplar as dimensões éticas, político-social e práticas cotidianas; o segundo refere-se principalmente ao reconhecimento, valorização e fortalecimento da atuação de grupos sócio-culturais excluídos e discriminados; e ao terceiro componente caberia a utilização da memória histórica para romper a cultura do silêncio e da impunidade mediante as violações de direitos humanos cujas práticas autoritárias ainda servem de mote no Brasil.

Sobre esse último elemento, devemos salientar que o educar para o “nunca mais” não diz apenas do resgate de um período específico da nossa história, como a ditadura civil-militar, mas sim de todos os períodos e situações em que vivemos ataques à democracia, ditaduras, escravidão, genocídio, dentre outras atrocidades. Tal resgate fomenta a busca pela justiça, liberdade e igualdade favorecendo o pleno exercício da cidadania. Como bem coloca Sacavino (2000):

Afirmar e promover o “nunca mais” desde a afirmação da democracia significa lutar para que diferentes situações históricas não voltem a ser repetidas. “Nunca mais” crianças exploradas pelo trabalho infantil, “nunca mais” mulheres violentadas pela falta de reconhecimento de sua dignidade, “nunca mais” guerras, “nunca mais” processos de colonização dos continentes, “nunca mais” ditaduras e ditadores responsáveis por genocídios, assassinatos e desaparecimentos como em tantos países da América Latina e Caribe, “nunca mais” conivência com o que impede a vida e seu desenvolvimento em todas as dimensões e níveis, “nunca mais”... (SACAVINO, 2000, P. 44-45).

Para a relação que vamos estabelecer mais adiante entre a educação em direitos humanos e como esta pode estar presente nas práticas dos profissionais do SUAS, cabe destacar alguns entraves a serem superados nas ações e programas voltados para a EDH. Conforme descreve Candau (2013), seriam eles:

1. Desconstruir a visão do senso comum sobre os direitos humanos;
2. Assumir a concepção de educação em direitos humanos e explicitar o que se pretende atingir em cada situação concreta;
3. Articular ações de sensibilização e de formação;
4. Construir ambientes educativos que respeitem e promovam os direitos humanos;
5. Incorporar a educação em direitos humanos no currículo escolar;
6. Introduzir a educação em direitos humanos na formação inicial e continuada de educadores;
7. E estimular a produção de materiais de apoio (CANDAU, 2013, P. 65-66).



Entre esses desafios o que parece estar mais próximo das nossas possibilidades de enfrentamento, enquanto trabalhadores do SUAS, reside justamente, e principalmente, em oportunizar uma compreensão dos direitos humanos pautada na perspectiva da universalidade e não do privilégio (“privilégio de bandidos”). Colaborar para um ambiente de trabalho que respeite e promova os direitos humanos já reside por si em uma tarefa indissociável da nossa atuação na política de assistência como um todo como vimos no módulo anterior.

“Educar em direitos humanos e democracia é um processo intencional orientado ao desenvolvimento integral das pessoas e à construção de formas de convivência centradas no respeito e na prática dos direitos humanos e de valores democráticos”

(Mujica¹).

A Educação em Direitos Humanos no SUAS: considerações e possibilidades

À primeira vista, desenvolver ações e programas voltados para a educação em direitos humanos pode parecer para alguns uma tarefa específica do sistema educacional. Todavia, documentos relacionados ao tema da EDH reforçam como esta prática pode, e deve, estar presente em diversos espaços sociais. Entre os objetivos gerais do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos consta, por exemplo:

Propor a transversalidade da educação em direitos humanos nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento institucional e interinstitucional das ações previstas no PNEDH nos mais diversos setores (educação, saúde, comunicação, cultura, segurança e justiça, esporte e lazer, dentre outros) (Brasil, 2007, p. 45).

¹ José Alberto Mujica Cordano, conhecido popularmente como Pepe Mujica (Montevidéu, 20 de maio de 1935), é um agricultor e político uruguai tendo sido Presidente da República Oriental do Uruguai entre 2010 e 2015.



Entre as linhas gerais de ação do mesmo plano o tema dos direitos humanos surge como uma temática a ser inserida no conteúdo dos currículos destinados à formação de agentes sociais públicos e privados. Assim como o PNEDH, o Programa Nacional de Direitos Humanos – 3 (2009), propõe no Eixo orientador 5 – *Educação e Cultura em Direitos Humanos* que sejam desenvolvidos processos educativos voltados para a formação e capacitação continuada em direitos humanos para servidores públicos de todas as esferas de governo. Entre as ações propostas no programa para o referido eixo estão:

- A** - Apoiar e desenvolver atividades de formação e capacitação continuadas interdisciplinares em Direitos Humanos para servidores públicos.
- B** - Incentivar a inserção da temática dos Direitos Humanos nos programas das escolas de formação de servidores vinculados aos órgãos públicos federais.
- C** - Publicar materiais didático-pedagógicos sobre Direitos Humanos e função pública, desdobrando temas e aspectos adequados ao diálogo com as várias áreas de atuação dos servidores públicos.

O que poderia consistir em apenas mais alguns dos pressupostos contidos nos documentos que norteiam as diversas ações das políticas públicas brasileiras, se materializa, por exemplo, em um curso como esse que vivenciamos juntos no CapacitaSUAS. A cada informação, atendimento, acompanhamento, encaminhamento, realização de grupos ou visitas domiciliares, estamos diante de uma oportunidade de educar em direitos humanos, de promover junto aos usuários uma consciência cidadã, e o conhecimento sobre direitos individuais e coletivos. Os trabalhadores e trabalhadoras do SUAS seriam, desse modo, “atores sociais e agentes institucionais que incorporam a promoção dos direitos humanos como princípio e diretriz” (BRASIL, 2007, P. 26).

A consolidação da democracia demanda conhecimentos, habilidades e práticas profissionais coerentes com os princípios democráticos. O ensino dos direitos humanos deve ser operacionalizado nas práticas desses(as) profissionais, que se manifestam nas mensagens, atitudes e valores presentes na cultura das escolas e academias, nas instituições de segurança e justiça e nas relações sociais (BRASIL, 2007, p. 48).



Todavia, devemos ter muito bem demarcado o dever do estado em promover a formação continuada em direitos humanos para seus agentes de modo a fortalecer, e por que não dizer consolidar a democracia no nosso país. Educação em direitos humanos não é utopia, é dever do estado e compromisso de todos os atores sociais, na busca do incentivo a uma cultura de paz em detrimento da cultura da violência que nos acomete cotidianamente.

No tocante às iniciativas dos profissionais que atuam no SUAS e na promoção, defesa e proteção dos direitos humanos nos diz na verdade de um conjunto de atores sociais que assumem, mesmo sem tomar ciência disso, o papel de defensores e promotores dos direitos humanos, assim como da cidadania e de valores universais. Os desafios enfrentados por esses mesmos profissionais por outro lado, nos coloca diante do longo percurso a ser trilhado até a vivência de uma democracia mais consistente. Tomemos fôlego! O trabalho está só começando...



REFERÊNCIAS

BRASIL. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. B823 Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - - rev. e atual. Brasília : SDH/PR, 2010.

CANDAU, Vera. Educação e direitos humanos, currículo e estratégias pedagógicas. Texto elaborado para o Curso de Capacitação de Educadores da Rede Básica em Educação em Direitos Humanos, 2008.

CANDAU, Vera; et.al. O (A) educador(a) como agente sociocultural e político. In: CANDAU, Vera; et.al. Educação em direitos humanos e formação de professores(as). São Paulo, Cortez, 2013, p. 33-53.

SACAVINO, Suzana. Educação em direitos humanos e democracia. In: CANDAU, Vera e SACAVINO, Suzana. Educar em Direitos Humanos: construir democracia. Rio de Janeiro, D&P Editora, 2000, PP. 36-48.